



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 262 de 06 novembro de 2006.

“ Dispõe sobre contratação de Pessoal.”

A Câmara Municipal de Medeiros aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, é facultado a qualquer dos Poderes e às Autarquias e Fundações Públicas do Município contratar pessoal, sob o regime de contrato administrativo.

§ 1º - Consideram-se abrangidas pelo “caput” deste artigo as contratações que visem a zeladoria de parques e jardins.

§ 2º Para o efeito de aplicação desta regra poderá ser celebrado contrato administrativo por um período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, na data limite de 31 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Para ocorrer a despesa decorrente desta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento do Executivo Municipal, assegurados recursos na forma da Lei Federal 4.320/64 – Art. 43.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Medeiros, 06 de novembro de 2006.


Manoel Mourão Bahia
Prefeito Municipal